REGISTRO DE PREÇOS 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2026

PRC 177/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allessandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2026 publicada em 02/01/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,) PE 101/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2026., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 9392/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa Registrada obrigar-se-á a atender todas as exigências do edital e do Termo de Referência.

1.3. A empresa Registrada obrigar-se-á a fazer parte do Cadastro de Reserva, na ordem e nos valores apurados na fase de lances, conforme descrito na ata do certame, conforme seu último lance.

1.4. Os produtos serão entregues de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.5. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade, sem violação de embalagem e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

1.6. A Contratada deverá atender às solicitações da Administração mediante Ordem de Fornecimento, observando os quantitativos, horário e locais indicados pelo setor requisitante.

1.7. A Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, quando entender necessária a verificação de sua qualidade, características, composição, apresentação ou conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A exigência de amostras, quando realizada, será dirigida exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, mediante solicitação formal do Pregoeiro, com indicação dos produtos e quantitativos necessários à avaliação.

1.9. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado do recebimento da convocação, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, nº 111, Centro, Monte Sião/MG, CEP 37580-000, durante o horário de expediente, sem qualquer ônus para a Administração.

1.10. Para fins de contagem do prazo, serão excluídos sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente administrativo, iniciando-se a contagem no primeiro horário útil subsequente quando a convocação ocorrer fora do expediente.

1.11. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Administração, mediante decisão expressa, observados o interesse público e a necessidade de regular prosseguimento do certame.

1.12. As amostras serão avaliadas pelo setor requisitante ou por servidor tecnicamente habilitado designado pela Administração, considerando as características organolépticas, composição, qualidade, peso, apresentação, embalagem, rotulagem, validade, temperatura de conservação e demais especificações pertinentes à natureza de cada produto.

1.13. . A avaliação poderá compreender inspeção visual, conferência documental e, quando necessário, análise sensorial ou outras verificações técnicas adequadas, observadas as condições de segurança sanitária e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.14. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou sua reprovação por desconformidade com as especificações exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta referente ao respectivo item, mediante decisão fundamentada, assegurada a observância dos procedimentos previstos no edital.

1.15. Na hipótese de desclassificação, a Administração poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se as mesmas condições e critérios de avaliação.

1.16. Todos os custos relacionados ao fornecimento, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das amostras serão de exclusiva responsabilidade **do licitante, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.**

1.17. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.18. A contratada deverá atender às solicitações mediante Autorização ou Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

1.19. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização ou Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Monte Sião/MG, nos horários previamente estabelecidos pelo setor requisitante.

1.20. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização ou Ordem de Fornecimento, devendo a contratada observar as condições e os horários

estabelecidos pela Administração, especialmente quanto aos produtos perecíveis e destinados ao consumo imediato.

1.21. Excepcionalmente, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, mediante requerimento apresentado antes de seu vencimento, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada que demonstre os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

1.22. A concessão da prorrogação ficará a critério da Administração, mediante análise da justificativa apresentada e autorização expressa, desde que não comprometa o interesse público, a continuidade do abastecimento ou as necessidades do setor requisitante. A simples apresentação do pedido não implicará suspensão ou prorrogação automática do prazo.

1.23. A contratada será integralmente responsável pela embalagem, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos produtos nos locais indicados, utilizando pessoal, veículos e equipamentos apropriados, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Deverão ser observadas as condições de higiene, conservação, temperatura e segurança alimentar, conforme as características de cada produto e as normas sanitárias vigentes.

1.24. **Dos Produtos Refrigerados ou Resfriados:** Os gêneros alimentícios que necessitem de conservação sob refrigeração, incluindo carnes resfriadas, frangos especificados como resfriados, embutidos, frios, manteiga, margarina, requeijão, cream cheese, ricota, queijos, iogurtes, massas frescas, lanches naturais, bolos de festa com recheios e coberturas perecíveis e demais produtos que exijam temperatura controlada, deverão ser entregues devidamente resfriados ou refrigerados, conforme as características e especificações de cada item.

1.25. O transporte deverá ser realizado em veículos refrigerados, devidamente higienizados, equipados e apropriados à natureza dos alimentos, assegurando a manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso. Deverão ser observadas as temperaturas de conservação indicadas pelos fabricantes, as especificações do produto e as normas sanitárias vigentes.

1.26. As carnes resfriadas deverão ser transportadas e entregues à temperatura de 5°C (cinco graus Celsius) quando assim estabelecido nas especificações técnicas, observadas eventuais exigências mais restritivas da legislação sanitária ou do fabricante.

1.27. Os produtos deverão apresentar embalagens íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sendo vedada a entrega de alimentos que apresentem alterações de cor, odor, textura, sinais de deterioração, temperatura inadequada ou quaisquer características incompatíveis com sua natureza.

1.28. 5.6.4. Os bolos de festa deverão ser preparados com ingredientes frescos e de primeira qualidade, observadas as boas práticas de manipulação e fabricação, devendo ser acondicionados em embalagens apropriadas e transportados sob refrigeração, de modo a preservar a integridade da massa, dos recheios, das coberturas e das características próprias do produto até sua efetiva entrega.

1.29. **Dos Produtos Congelados:** Os produtos classificados como congelados, incluindo açaí, polpas de frutas, morango congelado, brócolis congelado, couve-flor congelada, carnes e demais itens cuja especificação exija congelamento, deverão ser entregues integralmente congelados, em perfeito estado de conservação, preservando suas características originais de qualidade, aparência, textura, sabor e segurança alimentar.

1.30. O transporte deverá ser realizado em veículos frigoríficos ou dotados de sistema de refrigeração apropriado à conservação de produtos congelados, capazes de manter as temperaturas exigidas durante todo

o percurso, observadas as condições estabelecidas nas especificações técnicas e na rotulagem de cada produto.

1.31. As polpas, frutas e vegetais congelados deverão apresentar consistência firme, não sendo admitidos produtos com sinais de descongelamento, amolecimento, presença anormal de líquido livre no interior das embalagens, alterações de textura ou indícios de descongelamento e posterior recongelamento.

1.32. As embalagens deverão ser apropriadas para congelamento, resistentes, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sendo expressamente vedada a entrega de produtos que apresentem descongelamento parcial ou total ou condições de conservação incompatíveis com as especificações exigidas.

1.33. **Dos Alimentos Quentes Destinados ao Consumo Imediato:** Os salgados fritos e assados destinados ao consumo imediato, incluindo coxinhas, quibes, risoles, empadas, esfirras, enroladinhos, bolinhas de queijo, kits de salgados e demais produtos preparados para consumo quente, deverão ser entregues devidamente aquecidos, em temperatura adequada à segurança alimentar, preservando suas características de qualidade, sabor, textura e apresentação.

1.34. Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes frescos, próprios para consumo e de primeira qualidade, em estabelecimentos que observem as normas de boas práticas de manipulação, preparo, cocção e conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, mal cozidos, excessivamente oleosos ou que apresentem alterações incompatíveis com suas características.

1.35. O transporte deverá ser realizado em veículos higienizados, utilizando caixas, recipientes ou embalagens térmicas próprias para alimentos, devidamente fechados, capazes de preservar a temperatura e proteger os produtos contra contaminações durante o deslocamento e a entrega.

1.36. Os alimentos preparados mantidos sob conservação a quente deverão permanecer em temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius), observados os limites de tempo e as condições estabelecidas pela RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.

1.37. Os salgados deverão ser preparados e entregues em condições compatíveis com o consumo imediato, observados os horários determinados pela Administração, não sendo admitidos produtos frios, mornos em condições sanitariamente inadequadas, ressecados, com excesso de umidade ou que apresentem sinais de conservação inadequada.

1.38. **Dos Produtos Conservados em Temperatura Ambiente:** Os gêneros alimentícios que, por sua natureza e especificações, não necessitem de refrigeração ou congelamento, incluindo frutas, verduras, legumes, hortaliças, pães, bisnaguinhas, bolos que dispensem refrigeração e demais produtos compatíveis com essa condição, deverão ser entregues em temperatura ambiente adequada à sua conservação, preservando a qualidade, o frescor, a integridade e as características próprias de cada item.

1.39. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados, cobertos e protegidos contra exposição direta ao sol, chuva, poeira, umidade excessiva, agentes contaminantes e outras condições capazes de comprometer a qualidade dos alimentos.

1.40. As frutas, verduras, legumes e hortaliças deverão ser entregues frescos, íntegros, com grau de maturação adequado ao consumo, acondicionados em caixas plásticas, monoblocos ou embalagens próprias, resistentes e higienizadas, que assegurem proteção contra amassamentos, impactos e danos decorrentes do transporte e manuseio.

1.41. Os pães, bisnaguinhas e bolos que dispensem refrigeração deverão ser preparados com matérias-primas de primeira qualidade, em condições higiênico-sanitárias adequadas, e entregues frescos,

devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que preservem a textura, o sabor, a aparência e a integridade dos produtos.

1.42. Os ovos deverão ser entregues frescos, limpos, íntegros, sem rachaduras ou sinais de deterioração, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e protegidos contra impactos, exposição solar direta e condições ambientais inadequadas, observadas as normas sanitárias e de inspeção aplicáveis.

1.43. **Das Condições Gerais de Qualidade, Conservação e Recebimento:** Todos os produtos deverão ser próprios para consumo, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações de composição, apresentação, embalagem, rotulagem e conservação estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de alimentos adulterados, deteriorados, contaminados, com infestação, mofo ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade ou segurança.

1.44. Na entrega, os produtos deverão apresentar, como regra, pelo menos 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade ainda disponível, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, respeitados os prazos mínimos específicos estabelecidos na tabela descritiva. Os alimentos destinados a restrições alimentares, como produtos sem glúten, sem lactose e dietéticos, deverão atender integralmente às respectivas especificações.

1.45. As embalagens deverão ser íntegras, apropriadas ao contato com alimentos e compatíveis com a natureza de cada produto, apresentando rotulagem legível, com identificação do fabricante, origem, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações sobre alergênicos e demais indicações exigidas pela legislação aplicável.

1.46. O transporte de alimentos com diferentes necessidades de conservação deverá ocorrer em condições que impeçam a contaminação cruzada, a transferência inadequada de calor e o comprometimento das temperaturas exigidas, sendo necessária a utilização de compartimentos independentes ou equipamentos apropriados quando houver transporte simultâneo de produtos quentes, refrigerados, congelados e conservados em temperatura ambiente.

1.47. A Administração poderá verificar, no momento da entrega, as condições de higiene dos veículos, as temperaturas dos produtos, a integridade das embalagens, a validade e as demais características exigidas, podendo solicitar documentos e registros que comprovem a manutenção das condições adequadas de conservação e transporte.

1.48. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação dos quantitativos, integridade, apresentação, validade e conformidade com as especificações contratadas. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de sua regularidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

1.49. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias ou demais exigências deste Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar seu recolhimento e substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.50. Quando se tratar de alimentos destinados ao consumo imediato ou cujo atraso na substituição possa comprometer as atividades da Administração, a regularização deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do setor requisitante, observado o limite máximo estabelecido no item anterior.

1.51. Os alimentos considerados impróprios para consumo deverão ser imediatamente segregados, sendo vedada sua utilização, distribuição ou disponibilização aos consumidores.

1.52. A contratada deverá garantir a qualidade, a integridade e a conformidade dos produtos durante seus respectivos prazos de validade, desde que observadas as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante. Eventuais vícios ou defeitos de fabricação, embalagem ou qualidade imputáveis à contratada deverão ser corrigidos mediante substituição dos produtos, sem custos adicionais para a Administração.

1.53. Qualquer impossibilidade de entrega deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal responsável, com indicação dos motivos, dos itens afetados e das providências propostas, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.54. A substituição de marca ou apresentação do produto dependerá de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória, e de autorização prévia e expressa da Administração, desde que preservadas ou superadas as especificações exigidas, sem acréscimo dos preços contratados.

1.55. O fornecimento deverá observar integralmente as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis a cada categoria de alimento, especialmente as disposições pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 275/2002, conforme a natureza da atividade desenvolvida. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos ao serviço oficial de inspeção competente, com identificação e autorização de comercialização compatíveis com a origem e o destino dos produtos, quando legalmente exigido.

1.56. A contratada responderá pelos danos decorrentes de falhas de qualidade, preparo, acondicionamento, conservação, transporte ou fornecimento que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais aplicáveis.

1.57. As condições específicas de preparo, temperatura, conservação, transporte e entrega constantes da descrição individual de cada item deverão ser integralmente observadas, prevalecendo sobre as disposições gerais deste tópico quando estabelecerem exigências próprias, desde que compatíveis com a legislação sanitária vigente.

1.58. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor

1.59. A Ata de Registro de preços terá vigência é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por igual período, por interesse do Município, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na prorrogação, NÃO serão renovados os quantitativos, não havendo alteração dos preços registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos estimados e as condições ofertadas constam do Anexo I desta Ata.

2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação, nem obrigatoriedade de aquisição pela Administração.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

3.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.3. É expressamente vedada a renovação ou o acréscimo de quantitativos registrados, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

4.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata constituem instrumentos jurídicos autônomos, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços.

4.3. A celebração do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata, sob pena de nulidade.

5. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

5.1. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será a expressamente fixada no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o prazo esteja previamente definido no edital e no contrato;

II – haja disponibilidade de créditos orçamentários;

III – exista previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.2. Em razão da natureza do objeto, cujo fornecimento ocorre sob demanda variável e individualizada, os contratos decorrentes desta Ata não se caracterizam como contratos de fornecimento contínuo, sendo vedada a prorrogação contratual com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada a celebração de termos aditivos destinados à prorrogação da vigência contratual.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE .....

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)***

4.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes observará os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

4.2. A autorização de adesão dependerá de anuência prévia da Administração Gerenciadora e do fornecedor registrado, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2. Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.3. É expressamente vedada a renovação ou o acréscimo de quantitativos registrados, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os contratos decorrentes desta Ata constituem instrumentos jurídicos autônomos, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços.

5.7. A celebração do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata, sob pena de nulidade.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.

5.16. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

5.17. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.18. Alternativamente à assinatura presencial, da Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 5.11, admitida a data de protocolo de envio

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.20.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.20.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal 9392/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos serviços.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal 9392/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal 9392/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal 9392/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal 9392/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

11.2. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III

11.5. Toda comunicação com a empresa registrada será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ. Sendo **obrigação da empresa** mantê-lo atualizado.

*11.5.1. Toda comunicação (recurso, notificação, ata de registro, contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.*

*11.5.2. Fica a empresa registrada notificada a **acessar diariamente o e-mail de comunicação** com o município.*

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601

Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Dados: 2026.11.24 13:36:39 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

EMPRESA REGISTRADA
Representante Legal